

DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta da empresa UNYEAD EDUCACIONAL S.A., para ministrar o “CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PERÍCIAS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS E DIREITOS”, a ser realizado no período de 02/08/2022 a 02/07/2023, com duração aproximadamente de 12 (doze) meses, e carga horária de 480 horas-aula, por meio de videoconferência, para capacitar 34 (trinta e quatro) servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária/Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal deste TRT.



MARIA APARECIDA RODRIGUES LOPES

MARIA CESARINEI DE SOUZA LIMA

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 079/2022/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 32), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores aponta que “(...) foi realizada uma pré-inscrição, com o objetivo de verificar se haveria servidores interessados em participar do Curso, tendo sido ofertado 40 vagas, e conforme documento 28, juntado nos autos, foram realizadas 35 (trinta e cinco) inscrições, sendo que houve 01(uma) desistência”.

A aludida unidade também informou que as necessárias justificativas foram apresentadas no DOD de doc. 2, no qual consta o seguinte:

Atender necessidades identificadas no Plano de Capacitação dos Servidores do TRT da 14ª Região, para o biênio 2021/2026, que encontra-se prevista no PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO: cursos de pós graduação nos níveis de especialização, de mestrado e de doutorado, visando à ampliação e ao aprofundamento de competências em áreas de interesse do TRT14. e discriminado no Termo de Referência – TR, e Projeto do Curso, elaborado pela Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores.

Na referida informação, ainda foi consignado que o valor total do investimento orçado é de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), ressaltando-se que, pelo fato de o curso envolver o orçamento do ano corrente e do de 2023, o pagamento com a empresa foi acordado da seguinte forma:

- Orçamento do exercício 2022 - Valor R\$ 46.041,67 (quarenta e seis mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), referente aos meses de agosto a dezembro/2022.

- Orçamento do exercício 2023 - Valor R\$ 64.458,33 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente aos meses de janeiro a julho/2023.

A referida Informação foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial, nos termos da manifestação de doc. 32.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, a seu turno, informou a adequação de despesa correlata para o orçamento de 2022 (doc. 33), a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 32, com a ressalva, no doc. 34, de que “ (...) quanto ao exercício de 2023, Os autos deverão retornar a essa Secretaria nos primeiros dias do exercício 2023, para nova verificação da disponibilidade orçamentária”.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 36), foi acolhido o Parecer 739/NAJ-2022 (doc. 35), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas, sugerindo a aprovação da redação do Termo

de Referência (doc. 4) pela autoridade competente, por constarem “os assuntos principais para nortear a contratação amoldado aos ditames da legislação, inclusive inciso XI do artigo 3º e inciso II do artigo 8º, ambos do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019 (revogou o Decreto n. 5.450, de 31/05/2005) e o artigo 26 da Portaria GP n 716, de 17/5/2019”, referiu-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Acerca do assunto, os arts. 1º, VII, 3º, VII, e 26, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, definem evento externo, bem como preveem a possibilidade de custeio, pelo próprio TRT, da participação dos referidos servidores em cursos de pós-graduação, cabendo à Presidência decidir sobre o assunto, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

(...)

Art. 3º. São diretrizes da Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do TRT14:

(...)

VII – Estimular a participação dos servidores em cursos de pós-graduação, podendo o TRT14 custear integralmente o valor do curso, principalmente, nos casos em que o custo-benefício seja favorável ao erário.

(...)

Art. 26. Caberá à Presidência analisar e deliberar sobre os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação constantes do inciso VII do artigo 3º, podendo emitir normativos próprios disciplinando o procedimento.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º da citada Portaria condicionam a participação nos eventos ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, à compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público, e ao fato de que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

Como já afirmado, destaca-se que o valor do curso é de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) para 34 (trinta e quatro) servidores deste Regional, ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária/Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Ressalte-se, por oportuno, que a Escola Judicial possui autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT14 n. 026/2019.

Com efeito, os temas a serem abordados nos cursos em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores interessados, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas na sua rotina de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, *caput* da CF/1988.

Desse modo, tendo em vista as manifestações favoráveis da Escola Judicial e Diretoria-Geral, a competência da Presidência para deliberar sobre a matéria, bem ainda a existência de dotação orçamentária, além da possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos pelos interessados em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação da empresa UNYEAD EDUCACIONAL S.A. para ministrar o “CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PERÍCIAS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS E DIREITOS”, a ser realizado no período de 02/08/2022 a 02/07/2023, com duração aproximadamente de 12 (doze) meses, e carga horária de 480 horas-aula, por meio de videoconferência, para capacitar 34 (trinta e quatro) servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária/Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal deste Tribunal, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 011/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei n. 8.666/1993.

Cumpridos os itens acima, à Secretaria-Executiva da Escola Judicial para as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais e de monitoramento dos casos de inassiduidade, desistência ou aproveitamento insatisfatório no curso (tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria GP n. 1664/2019), ressaltando-se a necessidade de remessa dos autos, nos primeiros dias do exercício 2023, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de nova verificação da disponibilidade orçamentária, conforme registrado ao doc. 34.

Porto Velho/RO, 6 de julho de 2022 (quarta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente do TRT da 14ª Região